



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Convênio n.º 01/2019-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 8278/2018-TRE/RN)

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSFE** para pagamento de mensalidades mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-290, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, Presidente do TRE/RN ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSFE**, CNPJ n.º 11.668.277/0001-03, com sede no endereço SCRS 506, Lotes 06/07, Bloco B, Loja 01, Entrada 43, Brasília/DF, CEP: 70350-525, doravante denominada **ANAJUSFE**, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem como objeto a autorização para consignação em folha de pagamento das mensalidades da ANAJUSFE, devidas pelos servidores lotados no Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN a ela associados, desde que os valores não excedam a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

1.2 – A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria nº 258/2006-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1 - O presente convênio se fundamenta:

2.1.1 - na Lei n.º 8.112/1990;

2.1.2 - na Lei n.º 8.666/1993;

2.1.3 - na Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN;

2.1.4 - nos preceitos de Direito Público;

2.1.5 - supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os valores debitados dos servidores serão creditados em favor da **ANAJUSFE**, até o dia 25 de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 62.123-4, Agência 8687-8, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES:

4.1 - Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do **TRE/RN** à **ANAJUSFE**, e que serão recolhidos no prazo da cláusula anterior, serão os valores decididos em Assembléia-Geral, de acordo com o Estatuto da Associação.

4.2 - A **ANAJUSFE** deverá enviar ao **TRE/RN** cópia da Ata da Assembléia-Geral que determina os valores das contribuições, bem como quando houver alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES:

5.1 - Mediante comunicação oficial da **ANAJUSFE** ou solicitação do próprio servidor interessado, o **TRE/RN**, através de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP/SGP, informará à Associação a margem consignável do servidor para desconto na folha de pagamento.

5.2 - Cumprirá então ao servidor preencher um termo de autorização de consignação em folha para pagamento das mensalidades à **ANAJUSFE**, após o que uma cópia da autorização deverá ser enviada ao **TRE/RN**.

5.3 - Cabe ao **TRE/RN**:

5.3.1 - averbar as autorizações de débito dos servidores formalizadas nas referidas autorizações da **ANAJUSFE**;

5.3.2 - efetivar mensalmente as consignações em folha, levando em consideração a relação nominal das consignações, a ser fornecida pela **ANAJUSFE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

5.4 - Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo **TRE/RN**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO:

6.1 - O **TRE/RN** constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do **TRE/RN** como gestores do presente Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente convênio.

6.2 - Poderá o **TRE/RN**, mediante simples comunicado por escrito a **ANAJUSFE**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação no estabelecimento da Associação, referida na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES :

7.1 – Na hipótese de o servidor TRE/RN deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, o **TRE/RN** se obriga apenas a comunicar o fato à **ANAJUSFE**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades eventualmente devidas à Associação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O presente convênio obriga as partes e seus respectivos sucessores.

8.2 - As notificações, comunicações ou informações entre os participantes deste convênio deverão ser feitas por escrito, inclusive por meio de e-mail (correio eletrônico), e dirigidas aos endereços indicados pelas partes ANAJUSFEs.

8.3 - As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

8.4 - As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas nas seguintes hipóteses:

8.4.1 - por acordo entre as partes;

8.4.2 - por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.5 - É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das consignações até então autorizadas.

8.6 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importará novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste convênio, as quais permanecerão íntegras, ressalvado o disposto no item 8.4 da presente Cláusula.

8.7 - A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do **TRE/RN**, a serem designados, a quem compete:

8.7.1 - fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;

8.7.2 - determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.8 - A fiscalização a que se refere o item 8.7 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **ANAJUSFE** pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

8.9 - Na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.10 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, pelo **TRE/RN**, devendo o valor da publicação ser ressarcido pela ANAJUSFE mediante GRU.

8.11 – As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade do TRE/RN por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores perante a instituição **ANAJUSFE**.



CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal-RN, 10 de julho de 2019.


Désembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO
Presidente do TRE/RN


ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente ANAJUSFE